



Internação consentida por hanseníase não dá direito a pensão

01/10/2015

A Lei 11.520/2007 instituiu a pensão especial vitalícia para pessoas com hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia. Porém, quem passou por tratamento da doença em um hospital e ficou em ala isolada sem ter sido obrigado a isso não tem direito ao benefício. Essa é a análise da 4ª Turma da Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou pedido de pensão a um morador da cidade de Palmital (PR).

Entre junho e outubro de 1977 o homem passou por isolamento hospitalar em Curitiba para tratar de hanseníase. Há dois anos, ajuizou ação contra a União solicitando o pagamento de pensão especial após ter seu pedido negado administrativamente. Mas, de acordo com decisão do TRF-4, só têm direito ao benefício aqueles que foram internados de forma obrigatória — o que não ocorreu no caso. A decisão confirmou sentença de primeiro grau.

“A lei não se destina a conceder pensão para todos os pacientes diagnosticados com hanseníase no período. É preciso comprovar que tenha sido submetido à segregação compulsória”, registrou o desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, relator na 4ª Turma. O magistrado acrescentou que em nenhum momento o autor foi forçado ao internamento ou ao isolamento. Apontou ainda que, em depoimento, o autor declarou que foi ao hospital levado por seu irmão, não havendo qualquer atuação estatal coercitiva para tanto.

Política de segregação

Na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, os portadores de hanseníase passaram a ser isolados em hospitais-colônia. O Brasil chegou a ter 101 dessas instituições. A internação compulsória foi abolida em 1962, mas estima-se que ainda estejam vivas cerca de três mil pessoas que passaram por esse período de isolamento.

Após a extinção total dos hospitais-colônia, em 1986, muitos pacientes não tinham qualquer condição de reinserção social, seja por falta de recursos financeiros, seja por não mais encontrarem suas famílias. Por isso foi estabelecida a pensão prevista na Lei 11.520, que é de caráter personalíssimo e não gera direito à pensão por morte. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-out-01/internacao-hanseniase-consentimento-nao-direito-pensao/>